



Gestão – SISMUS EM AÇÃO  
“A Luta continua!” 2022-2026  
**SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICO  
MUNICIPAIS DE SARANDI**  
(44) 3264-4366 CUT - FESSMUC- CONFETAM  
CNPJ 95.642.195/0001-80

Ofício 92/2025

Sarandi, 14 de novembro de 2025

**Ilmo. Senhor Vereadores**  
**Câmara Municipal de Sarandi – PR**

A Entidade Classista SISMUS esteve reunida na data de 13/11/2025 (quinta-feira) com os motoristas para discutir o Projeto de Lei nº 3593/2025.

O Sindicato considera o referido Projeto de Lei um avanço; porém, é necessário pontuar algumas inconsistências jurídicas.

Esclarecemos que não é constitucional atrelar o recebimento de horas extraordinárias ao pagamento de diárias, pois:

- O pagamento de horas extras possui natureza remuneratória, com implicações diretas na contribuição previdenciária e reflexos no décimo terceiro salário, férias e licença-prêmio.
- 
- A diária constitui compensação pela ausência do servidor do seu local de trabalho, garantindo alimentação e, quando necessário, pernoite. As diárias possuem natureza indenizatória, sendo destinadas a ressarcir as despesas do servidor com alimentação, hospedagem e deslocamento quando o desempenho de suas funções exigir atividade fora da sede de lotação. Não constituem contraprestação pelo trabalho, mas sim indenização pelos gastos necessários à execução do serviço público.
- 
- Por outro lado, as horas extras possuem natureza remuneratória, pois correspondem ao pagamento pelo serviço efetivamente prestado além da jornada ordinária. Trata-se de direito fundamental assegurado pelo art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e expressamente estendido aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º, da mesma Carta. Diante disso, pontuamos que se faz necessária a apresentação de um substitutivo (emenda) ao Parágrafo Único, que atualmente dispõe:


“Parágrafo único – Enquanto estiverem recebendo diárias, os beneficiários não farão jus à percepção de horas extraordinárias, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho do concurso público dos servidores.”

A Entidade reitera que há jurisprudência suficiente para demonstrar que, caso o Projeto de Lei seja aprovado sem a devida correção para assegurar o direito ao recebimento de horas extras, o Município

poderá ser alvo de diversas ações judiciais, o que contraria o dever do Legislativo de evitar a geração de despesas ao erário público.

Por fim, o Sindicato se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

**ALBA GOMES**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO**